



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Propositura:

**Projeto de Lei Complementar do Executivo n. 003/2019, Protocolado
Nesta Casa de Leis em 11 de setembro de 2019, às 09h e 35min.**

Ementa:

“**cria empregos públicos e dá outras providências**”.

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO/VOTO DIVERGENTE

O projeto vem a esta Comissão de Justiça e Redação para análise, sob o enfoque da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência às disposições regimentais.

Trata-se o Projeto de Lei Complementar N. 003/2019, que “**cria empregos públicos e dá outras providências**”.

O projeto em questão e no seu artigo 3º cria uma função de confiança de Assessor de Diretor de Escola e no artigo 4º do mesmo projeto cria uma função de confiança de Diretor de Educação Infantil, ambas regulamentadas pela Lei Complementar Municipal N. 04 de 2001. Portanto estando o projeto de acordo com a Constituição Federal embasado no **artigo 37º inciso V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento**. E estando em conformidade com a já citada Lei N. 04/2011 entende-se que o referido projeto atende os princípios da legalidade e da constitucionalidade.

Outrossim, diante da legalidade ora demonstrada pela Lei Federal e regulamentada pela Lei Municipal, e considerando ser imprescindível a criação desses cargos como também os cargos de professor constantes nos artigos 1º

3ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura

Comissão de Justiça e Redação
Parecer ao Projeto de Lei Complementar n. 003/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

e 2º do projeto em questão, pois sem esses profissionais tornam-se praticamente inviável do efetivo funcionamento da Creche Escola do jardim Paulista que está em sua fase final faltando apenas aquisição de mobiliários para que entre em funcionamento efetivo no início do próximo ano letivo.

Vale também destacar que das nove escolas municipais em pleno funcionamento todas as diretoras são profissionais da área da educação que ocupam função de confiança e como exigido pela lei são concursadas e também preenchem os requisitos exigidos pelo Estatuto da Educação onde um Professor para ocupar uma função de confiança de Diretor de Escola precisa ter formação pedagógica específica em sua área de atuação, precisa ainda apresentar 05 (cinco) anos de experiência docente ou 03 (três) anos de experiência docente e mais 02 (dois) anos de suporte pedagógico, portanto não se trata apenas de uma simples questão de livre nomeação.

Vale destacar também que até a presente data não existe nenhum questionamento do Ministério Público e nem do Tribunal de Contas quanto ao cargo de função de confiança que são conforme as exigências da lei exercidos por servidores concursados.

Sendo assim, o projeto em questão atendendo aos princípios constitucionais bem como ao interesse público o meu voto é FAVORÁVEL A APROVAÇÃO do projeto, devendo o mesmo ser encaminhado para deliberação pelo Egrégio Plenário.

É o relatório.

Dois Córregos, 02 de outubro de 2019



ALCEU ANTONIO MAZZIERO

Relator

PROTOCOLO 01132/2019	CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS	
	DATA: 02/10/2019	
	HORA: 13:58	
	Parecer 2/2019 ao Projeto de Lei Complementar 3/21	
		

3ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura
Comissão de Justiça e Redação
Parecer ao Projeto de Lei Complementar n. 003/2019